



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constante da emenda nº 26 de integração entre o SBCE e os programas setoriais de descarbonização, como o RenovaBio e aquele preconizado pela Lei Combustível do Futuro para o setor de gás natural, é estratégica para (i) otimizar a utilização de ativos de descarbonização; (ii) criar sinergia entre os instrumentos de precificação de carbono no Brasil; (iii) alinhar políticas setoriais com a meta nacional de redução de emissões; e (iv) fortalecer a governança climática no Brasil.

A integração permitiria o desenvolvimento de um mercado de carbono mais amplo e dinâmico, incentivando a participação de diferentes setores e a diversificação dos projetos de redução de emissões, posicionando o Brasil de forma competitiva no cenário de economia de baixo carbono. A título exemplificativo, os CBIOS (Créditos de Descarbonização do Renovabio) e o CGOB (certificado de



garantia de origem do biometano) poderiam se tornar compatíveis e negociáveis dentro do mercado regulado de carbono, como já acontece hoje no mercado voluntário de carbono, trazendo maior valorização ao setor de biocombustíveis, estimulando sua produção e contribuindo para a segurança energética.

Em que pese tenham origens distintas, vale lembrar que tanto os CBIOS e os CGOBs, quanto os créditos do SBCE visam, em última forma, a redução das emissões de GEE. Contudo, em sua forma atual, não há compatibilidade ou comparabilidade, o que impede uma análise abrangente das políticas públicas vis à vis as metas da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação do destaque apresentado com o acolhimento da emenda nº 26.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

